

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A MOVE SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA.

Processo nº **00071-00000391/2020-35**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECEIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, e do outro lado a **MOVE SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA**, CNPJ: 26.738.714/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Itumbiara, 569, QD 128 LT 26/27 - Cidade Jardim - Goiânia - GO, representada neste ato pela Sr. **EDNA MARIA COPATTI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira e Identidade nº 283.730 SSP-DF, CPF: nº 054.954.821-15, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 01, Chácara 03, Lote 23, Brasília-DF, CEP 72.005-115, representada por **EMANU PABLO TEDY DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.125.751 SSP/GO e inscrito no CPF nº 027.413.811-51, residente e domiciliado na Rua 12, quadra 58-A, lote 01/26, ap 802, Aparecida de Goiânia - GO, conforme procuração acostada aos autos, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência id SEI (37911939), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16 c/c art. 26, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA-DF .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade controle, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e não necessariamente com o fornecimento de aparelhos telefônicos . Inicialmente a contratação será 10 (dez) linha podendo chegar até, 15 (quinze) linhas, sem o fornecimento de aparelhos celulares de acordo com a conveniência para a contratante todas as linhas com pacote de voz e dados. A estimativa inicial pode ser ampliada ou reduzida ao longo da contratação de acordo com necessidade do CEASA/DF. Conforme exposto no Termo de Referência id SEI (37911939) presente nos autos do processo 00071-00000391/2020-35.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos é de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada id SEI (44194648) e Disponibilidade Orçamentária 64 id SEI (43981046).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **14.202**

II - Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

III - Programa de Trabalho: **04.122.6001.8517.6978**

IV - Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V - Grupo de Despesa: **33**

VI - Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, conforme Nota de Empenho doc id sei nº 46952800, emitida em 10 de setembro de 2020, na modalidade global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os serviços e insumos objetos desse contrato deverão ser entregues na CEASA/DF, localizada no Sia Trecho 10 Lote Nº 05, no horário de 08h15min as 15h30min, de segunda à sexta-feira. Respeitando o horário de almoço entre 11h45min às 13h15min;

7.2 Os chips deverão ser ativados em até **7 (sete) dias** contados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 30 (trinta) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante;

7.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/DF solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

7.4 A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/DF;

7.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/DF na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

7.6 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso na entrega;

7.7 As demais disposições referentes as condições estão dispostas no Termo de Referência id SEI (43962945) presente nos autos do processo **00071-00000720/2020-48**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, conforme disposto no Termo de Referência doc id Sei nº 37911939.

8.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

8.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente;

8.6 O gestor designará um executor para fiscalizar e acompanhar o andamento desse processo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência 37911939, a CONTRATADA compromete-se a:

9.2 Iniciar os procedimentos para a prestação dos serviços na assinatura do contrato, observando todos os prazos estipulados para entrega dos chips habilitados.

9.3 Entregar chips à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência.

9.4 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

9.5 Indicar representante para relacionar-se com a CEASA/DF como responsável pela execução do objeto.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.7 Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

9.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

9.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

9.11 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.13 Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

9.15 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

9.16 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.18 Disponibilizar o sistema software de gestão on line, cujo funcionamento seja em tempo real, após a habilitação das linhas, para controle das mesmas, por intermédio do gestor do contrato, possibilitando efetuar o controle dos aparelhos de telefone celular, com acesso para configuração e gerenciamento pela Internet e capacidade para bloqueio e desbloqueio de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, local a cobrar (DLC), a distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância internacional, em cada aparelho, individualmente

9.19 Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.20 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.21 Na ocorrência de problemas alheios ao objeto contratado, mas que com este mantenham relação, a Contratada deverá repassar à Contratante as informações técnicas pertinentes imediatamente após o conhecimento do fato.

9.22 Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos neste Termo de Referência, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

9.23 Observar as normas de segurança adotadas pela Contratante em suas dependências.

9.24 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

9.25 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

9.26 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela Contratante.

9.27 A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

9.28 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

9.29 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

9.30 Substituir os Chips com defeito ou tecnologia obsoleta por outros de tecnologia mais avançada, mediante solicitação da Contratante, sem ônus adicional.

9.31 Não cobrar Adicional por Chamada (AD) dentro do Distrito Federal.

9.32 A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

9.33 Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

9.34 As metas estipuladas nos itens 8.27 e 8.28 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média Contratada, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);

9.35 Emitir a conta detalhada dos serviços, e entrega-la à Contratante no prazo máximo de até 15 (quinze) antes do vencimento da mesma.

9.36 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado para assinatura *on line* do processo e demais documentos relacionados ao contrato no SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por empregado da CEASA/DF designado pelo ordenador de despesas e observará as disposições específicas do objeto e as legislações aplicadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá a duração de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite legal não havendo manifestação contrária das partes em até 30 (trinta) dias, da data de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a ampla defesa, caso se recuse a cumprir os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA/DF, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2 É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3 Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos

termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

17.2 Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

PELA CEASA/DF _____ ONÉLIO ALVES TELES Presidente	PELA CONTRATADA _____ EMANU PABLO TEDY DOS SANTOS Representante
TESTEMUNHAS	
_____ CPF:	_____ CPF:

Documento assinado eletronicamente por **IARA BASTOS CAVALCANTE - Matr.000001197, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 23/09/2020, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANU PABLO TEDY DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 13/10/2020, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 13/10/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.000001190, Assessor(a)**, em 13/10/2020, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47669210)
verificador= **47669210** código CRC= **66F4508E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224